



PROCESSO Nº 985/2007

PROTOCOLO Nº 9.251.204-5

PARECER Nº 331/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO SÔNIA MARCONDES – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste conselho, pelo ofício nº 2007/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Colégio Integrado Sônia Marcondes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido por Sabóia & Sabóia Ltda.

A Resolução nº 341/06 (cf.fl.08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Integrada Tia Sônia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, o estabelecimento passa a denominar-se Colégio Integrado Sônia Marcondes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O NRE de Londrina, retornou o processo ao estabelecimento na data de 09 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino providenciasse o cumprimento das ressalvas (cf. fls 06), requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Educação, relacionar acervo bibliográfico e equipamentos para o laboratório, adquiridos após a autorização do Ensino Médio, diploma de graduação do professor da disciplina Inglês, certidão negativa da justiça trabalhista, da mantenedora e dos sócios, balanço de 2004 e balancete de março a agosto de 2006.

O referido processo foi novamente encaminhado ao NRE de Londrina pela coordenação de Estrutura e Funcionamento – SEED/DIE/CEF em 11/12/2006, para anexar:



PROCESSO Nº 985/2007

Declaração sobre os endereços constantes na Resolução nº 341/06.

Certidões trabalhistas dos sócios e mantenedora.

Solicitação atendida (fls.132 a 135), cota datada em 18/12/2006 (fls.138).

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) acervo bibliográfico (fls.14 a 31)
- b) equipamentos adquiridos após autorização de funcionamento para o laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 32 a 45)
- c) matriz curricular atualizada (fls.47);
- d) licença sanitária (fls.119);
- e) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.120);
- f) alvará de licença (fls.140);
- g) balancete do ano 2006 (fls. 99 a 109);
- h) certidão negativa do cartório de protesto e dos distribuidores cíveis da justiça comum e justiça federal (fls.110 a 118)
- i) certidões trabalhistas para a mantenedora e sócios (fls.133 a 135).



PROCESSO Nº 985/2007

MATRIZ CURRICULAR

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0990 - IBIPORA								
ESTABELECIMENTO: 00252 - SONIA MARCONDES, C INTEGRADO - E I F M										
ENT MANTENEDORA: SABOIA & SABOIA LTDA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTE EDUCACAO FISICA	4 1 2	4 1 2	4 1 2					
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA FISICA QUIMICA BIOLOGIA	4 4 4 4	4 4 4 4	4 4 4 4					
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA	2 2	2 2	2 2					
	SUB-TOTAL		27	27	27					
P D		PRODUCAO DE TEXTO L.E.M.-INGLES INTRODUCAO A FILOSOFIA SOCIOLOGIA	1 2 2	1 2 2	1 2 1					
	SUB-TOTAL		5	5	5					
	TOTAL GERAL		32	32	32					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 985/2007

QUADRO DOCENTE

Quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Mateus Agostinho Bisotto	- Língua Portuguesa	- Letras e Literaturas
Michele Gomes Brenzam Dena	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Ana Cláudia da Silva	- Educação Física	- Educação Física
Valter Peres Crivilim	- Matemática	- Matemática
Maria Luiza Colognesi de Sá	- Física	- Física/Desenho Geométrico
Reinaldo Luiz Broggi	- Química	- Química
Cezar Alberto Vargas	- Biologia	- Ciências Biológicas
Marivône Regina Machado	- História	- História
Alessandro Bartel Garcia	- Geografia	- Geografia
Anderson Teixeira Rolim	- Produção de Texto	- Letras – habilitação em Português/Inglês com as Respectivas Literaturas
Mônica Priscila Botti de Almeida	Inglês	- Letras – habilitação em Português/Inglês com as Respectivas Literaturas
Vicente Miroslau Muraschco	- Filosofia	- Pedagogia – habilitação em Filosofia
Célia Conceição Guilherme Sanches	- Sociologia	- Ciências Sociais



PROCESSO Nº 985/2007

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf.fl.127), Parecer nº 400/07-CEF/SEED (cf.fl.136) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- concessão do reconhecimento do Colégio Integrado Sônia Marcondes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido por Sabóia & Sabóia Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;

b) Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 985/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.